

**PREGÃO ELETRÔNICO N ° 039/2018  
PROCESSO N° 240/2018**

**OBJETO:** O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SPGV) E DILUENTES** que atenda a demanda no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Edital.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 06/11/2018 às 09:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 06/11/2018 às 10:00 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas poderão ser formuladas de acordo com o item 4 deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- **FONE:** (31) 3472-4101/ 3472-4165.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

## 1. PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.754/14 e foi instituído pelo Decreto Municipal nº 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, observado o Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SPGV) E DILUENTES** que atenda a demanda no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Integram a este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação Técnica;
- ANEXO II – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Declaração de Fatos Impeditivos;
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2.4 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante da Especificação Técnica, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço registrado se matém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou

transferidos para o aplicativo *Licitações* constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.3. O Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro se encontra publicado no site do HMDCC.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do edital, excluindo-se a data da realização do certame.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico [pregao.eletronico@hmdcc.com.br](mailto:pregao.eletronico@hmdcc.com.br), ou pela entrega pessoal, por escrito, na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, Área Administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na sala de PROTOCOLO/MENSAGERIA.

4.2. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 3º (terceiro) dia útil após sua publicação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, por escrito, na rua José de Oliveira, 340, 1º andar, Área Administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na sala de PROTOCOLO/MENSAGERIA.

4.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo *Mensagens*, por meio do *link* correspondente ao número deste Edital e poderão ser acessadas por todas as licitantes.

4.3.1. As razões dos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser solicitadas por qualquer interessado por meio do endereço eletrônico [pregao.eletronico@hmdcc.com.br](mailto:pregao.eletronico@hmdcc.com.br).

4.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e as licitantes.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Não serão acolhidas os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## **5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, incluíse quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), por meio da opção *Acesso identificado*, para participação do Pregão Eletrônico.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Fiscal do HMDCC, e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do HMDCC.

6.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

7.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “*Acesso Identificado*”.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limites estabelecidos.

8.2.1. A licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção *SALA DE DISPUTA*.

8.4. Caberá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.4.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO**

9.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) durante o período marcado para acolhimento das propostas.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

9.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações contantes no presente Edital e seus Anexos.

9.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes o menor preço para o lote ofertado.

9.3.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

9.3.2. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.4. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a licitante deverá informar para os lotes, **OBRIGATORIAMENTE, e sob pena de desclassificação, a MARCA/NOME COMERCIAL** do(s) mesmo(s), a descrição sucinta do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital e outras informações que se fizerem necessárias referentes ao objeto ofertado.

9.4.1. Somente será aceita uma marca para o item/produto.

9.4.2. Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.5. **É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

9.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.**

10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas fases, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

10.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 03 (três) dias úteis, a documentação listada no item 13 deste edital e a proposta formulada em conformidade com o item 12 do mesmo.

10.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

10.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

10.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO PARA O LOTE**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obsevarem as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Ofertarem medicamentos com preços acima dos definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (Sammed), da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), disponibilizadas no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), entidade que tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria farmacêutica.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos, contendo o número do TASY, a marca do(s) produtos(s), forma de apresentação, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA;



d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo III;

e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo III;

f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;

g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação);

g.1) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 04 (quatro) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.

i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

j) Declaração de elaboração independente de proposta – Anexo II do Edital.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### **13.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:

a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente.

a.2) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

i) publicados em Diário Oficial; ou

ii) publicados em Jornal; ou

iii) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

iiii) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

**a.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o balanço de abertura) E a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.**

**b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinado por contador ou outro profissional equivalente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social, mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a.1). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação (nome e cargo) do responsável pela assinatura do atestado.

a.2). O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

b) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da Licitante.

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

c.1.) Para distribuidora, importadora/ exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais atividades previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos é exigida renovação anual da AFE.

d). Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

d.1). Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

d.2). Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

- d.3). Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.  
Ficará a cargo do fornecedor, provar que o produto objeto da compra não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- e). O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.
- f). Carta de Credenciamento do distribuidor/ fornecedor junto ao fabricante.
- g). Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA.
- h). Certificado de Responsabilidade Técnica.
- i. Os medicamentos deverão estar de acordo com a legislação vigente:
- i.1). Rastreabilidade conforme **Portaria n° 802 de 08/10/1998, da ANVISA.**
  - i.2). Soluções Parenterais conforme preconizado na **RDC n° 45 de 12/03/2003, da ANVISA.**
  - i.3). Bulas, rótulos e embalagens deverão estar em conformidade com a **RDC n° 71 de 22/12/2009, da ANVISA.**
- j). Formas farmacêuticas semissólidas deverão conter tampa rosqueada com recurso para perfuração do selo de garantia.
- k). Os medicamentos devem apresentar Laudo Analítico-Laboratorial expedido pelo Laboratório de Controle de Qualidade do respectivo fabricante, segundo descrição que segue:
- k1). Nome do medicamento, segundo Denominação Comum Brasileira (DCB), nome da marca, dosagem e apresentação. Número do lote analisado e número de unidades por lote.
  - k.2). **Para formas farmacêuticas sólidas:** laudo deve conter características físico-químicas - forma, cor, desintegração, uniformidade de peso, dureza, friabilidade,

uniformidade de doses unitárias, dissolução e umidade (citar método); identificação e doseamento de fármaco.

k.3). **Para formas farmacêuticas líquidas:** laudo deve conter características físico-químicas - volume médio, cor sabor, odor, limpidez, pH, variação de volume, viscosidade, densidade; Identificação e doseamento do fármaco; Controle microbiológico: contagem microbiana de fungos e/ou leveduras, identificação de patógenos; teste de capacidade de neutralização, quando se tratar de antiácidos; número de gotas por mL do frasco conta-gotas de embalagem.

k.4). **Para formas farmacêuticas semissólidas:** laudo deve conter características físico-químicas - aspecto, cor, odor, pH; identificação e doseamento do fármaco; Controle microbiológico e/ou eficiência de conservante, contagem microbiana de fungos e/ou levedura e identificação de patógenos.

k.5). **Para formas farmacêuticas de uso parenteral e respectivos diluentes:** laudo deve conter características físico-químicas: aspecto, cor, pH, umidade dos pós, uniformidade de doses unitárias dos pós, uniformidade de peso dos pós, limpidez, seringabilidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade; Controle microbiológico - esterilidade, pirogênio e toxicidade; Dados adicionais - volume após diluição, estabilidade da diluição em diluentes diversos e temperatura de acondicionamento após diluição.

k.6). **Para formas farmacêuticas de uso oftálmico e otológico:** laudo deve conter Identificação e doseamento do fármaco; Esterilidade; pH; Matéria estranha-particulada; Número de gotas por mL do frasco conta gotas de embalagem.

k.7). As análises físico-químicas, biológicas e microbiológicas devem seguir o preconizado pela edição mais recente da Farmacopeia Brasileira. Será considerado viável a utilização das edições Americana e Britânica quando se tratar de elemento inexistente na referência nacional.

k.8). Os laudos deverão conter também os testes específicos preconizados nas Farmacopeias, como: impurezas, produtos de degradação; parâmetros farmacopéicos tomados como referência e a fonte, ao lado dos resultados, nos itens pertinentes que

envolvam especificações técnicas; a assinatura e carimbo contendo nome, cargo e registro no Conselho Regional do responsável pelas análises do produto.

k.9). Para associações de medicamentos, o laudo deve conter o doseamento para cada um dos componentes.

k.10). Reserva-se ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a condição de solicitar ao licitante laudo expedido por laboratório oficial ou particular sem ônus para o Hospital, assim como estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos medicamentos.

### 13.5. Declarações:

a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, da CRF/88;

b) Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV do edital;

### 13.6. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, devendo ser observado, sob pena de inabilitação:**

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.7. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura do pregão.

13.7.1. Os documentos deverão conter expressamente a data de emissão para que sejam considerados aptos a produzir os efeitos pretendidos.

13.7.2. Excetuam-se os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

13.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em original ou cópia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO/MENSAGERIA.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.1.1. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual *INTENÇÃO DE RECURSO* do sistema eletrônico.

14.1.2. No caso do certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do *CHAT DE MENSAGENS*, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

14.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

14.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados se necessário, para apresentar em contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no subitem 14.2 deste edital, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

14.5. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

- a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;
- b) apresentação das razões de recurso.

14.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

14.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO/MENSAGERIA.



## 15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

15.1 A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO/MENSAGERIA, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

LICITANTE: .....

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2018

OBJETO: O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SPGV) E DILUENTES** que atenda a demanda no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Edital.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a presente licitação, a Coordenação de Compras do HMDCC lavrará documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1.1. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

16.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pelo HMDCC.

16.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, é prerrogativa do HMDCC a adjudicação à segunda colocada do objeto licitado.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no site do HMDCC, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras do HMDCC.

16.5. A ordem de fornecimento substituirá o instrumento de contrato.

16.6. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada, conforme Minuta constante do Anexo V e parte integrante deste Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Obrigações do Detentor;

Obrigações do Órgão Gestor; Prazos e Locais da entrega; Revisão de Preço; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

16.7. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias.

16.8. Para ciência dos interessados e para que surta seus efeitos legais, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro providenciará a publicação do extrato ou da íntegra da Ata de Registro de Preços no site HMDCC.

16.9. As despesas com a publicação do extrato da Ata no site do HMDCC correrão por conta do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

17.1. CIF – Frete por conta do fornecedor.

17.2. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

17.2.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.

17.2.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

17.2.3. A validade mínima dos produtos para saúde - materiais médicos hospitalares, insumos e higiene pessoal - deverá ser de pelo menos 75% da sua vida útil.

17.3. O Detentor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

17.3.1. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do produto;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

- e) A quantidade correspondente a cada lote;
- f) O prazo de validade correspondente a cada lote.

17.4. O(s) objeto (s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almojarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

17.5. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

17.6. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado para a entrega e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do contratado.

17.7 O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

17.8. A frequência de fracionamento para entrega dos itens serão conforme quadro abaixo:

<b>TASY</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FREQUÊNCIA DE ENTREGA</b>
13812	Cloreto de sódio 0,9% 100 ml sistema fechado	Semanal
52673	Cloreto de sódio 0,9% 250 ml sistema fechado	Semanal
52674	Cloreto de sódio 0,9% 500 ml sistema fechado	Semanal
169	Glicose 5% frasco 500 ml sistema fechado	Semanal
1603	Glicose hipertônica 50% ampola 20 ml injetável	Semanal
193	Água destilada estéril ampola 10 ml	Semanal
52672	Cloreto de POTASSIO 10% amp 10 ml	Semanal
2358	Cloreto de sódio 0,9% ampola 10 ml	Semanal
51304	Cloreto de SODIO 10% ampola	Semanal
170	Glicose 5% frasco 250 ml sistema fechado	Semanal
174	Ringer com lactato sistema fechado frasco 500 ml	Semanal

## **18. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

18.1. O recebimento dos produtos no local designado no subitem 17.4 deste edital ou no constante na Ordem de Fornecimento será feito pelo Almojarifado e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.1.1. O Almojarifado, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, receberá os produtos provisoriamente e definitivamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

18.1.1.1. Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos pelo Almoxarifado do HMDCC para regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento dos mesmos.

18.1.1.2. A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 18.1.1.1. acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços;

18.1.1.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, a comissão/empregado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Contratos Convênios e Apoio para providências de penalização.

18.1.1.4. O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

18.2. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos produtos.

19.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total, bem como o disposto no item 17.3.1 deste edital.

19.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

19.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Detentor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

19.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Detentor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## **20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

20.1. O Gerenciamento do Contrato será exercido pela Aline Caldeira Fernandes, Coordenadora de Assistência Farmacêutica e a fiscalização do contrato Bárbara Goriba

Santos e Silva e Cristiane Olinda Coradi, Farmacêutica do HMDCC, com os seguintes objetivos:

20.2. Garantir a correta utilização dos produtos que são objeto do contrato.

20.3. Requisitar os referidos bens junto a contratada de forma parcelada em função de se evitar manter estoques elevados no HMDCC, garantindo assim uma melhor alocação de seus recursos financeiros;

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preço;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

21.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado :

21.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

21.2.2. Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

21.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

21.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

21.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretoria Executiva do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

21.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

21.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

21.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Detentor da Ata de Registro de Preços da plena execução do objeto licitado.

21.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da Ata, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **22. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

22.2. Uma vez registrados os preços, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), nas formas e condições fixadas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao Detentor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s)

registrado(s), caso em que o Detentor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

22.4. Após autorização para aquisição, a Coordenação de Compras encaminhará Ordem de Fornecimento, por meio do endereço eletrônico constante da proposta, ao Detentor da Ata de Registro de Preços.

22.4.1. O Detentor deverá acusar recebimento por meio do endereço eletrônico no qual a Ordem de Fornecimento foi encaminhada.

22.4.2. Caso não seja acusado o recebimento pelo Detentor da Ordem de Fornecimento enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

22.5. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) em ata(s) vigente(s).

22.6. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

22.7. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

22.8. A critério da Coordenação Solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(is), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **23. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório **poderá ser utilizada** por qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

23.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens estabelecidos no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o HMDCC.

23.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Gestor e para os Órgãos Participantes, independente do número de não Participantes que aderirem.

## **24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

24.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, serão observadas as determinações que se seguem:

a) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

b) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Poderá a Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

25.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta e recursos.

25.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

25.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento para qualquer operação financeira.

25.8. A Ata de Registro de Preço será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Detentor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.



25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no site HMDCC.

25.11. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.12. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

25.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

25.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

25.16. O Detentor deverá comunicar à Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

25.17. Os valores estabelecidos para os medicamentos por meio da Resolução CMED (Tabela CMED) poderão ser consultados no Portal da ANVISA <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home>, através do link: “Listas de preços de medicamentos”.

Belo Horizonte, de de .

Iracema Alves Ferreira  
Pregoeira

Maria do Carmo  
Diretora Executiva  
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Assistência Farmacêutica

**2.OBJETO:** Trata-se de compra de **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SPGV) E DILUENTES** que atenda a demanda no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes desta Especificação Técnica.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, presta ações e serviços de saúde em todos os níveis de atendimento hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) são medicamentos de dose única destinados às reposições de perdas hídricas, eletrolíticas ou energéticas e utilizados como veículos na administração de medicamentos auxiliares (ANVISA, 2007). O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar sintomas. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos insumos na prestação dos serviços assistenciais e para o atendimento ao paciente, pois é considerado imprescindível a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

As quantidades foram estimadas para operação plena dos 460 (quatrocentos e sessenta) leitos do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (HMDCC) com base nos consumos mensais de janeiro a maio de 2018. Trata-se de meses com histórico de consumo que esclarecem as reais demandas apresentadas após a conclusão das etapas de ampliação de leitos e procedimentos no HMDCC. As quantidades estabelecidas atendem as atividades assistenciais durante os próximos 12 meses.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Conforme disposto no Apêndice I.

## **5. DO PEDIDO**

Será enviado pela Coordenação de Compras, via endereço eletrônico informado pelo fornecedor na proposta, por meio do documento “Ordem de Fornecimento”.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. CIF – Frete por conta do fornecedor.

6.2. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

6.2.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.

6.2.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

6.2.3. A validade mínima dos produtos para saúde - materiais médicos hospitalares, insumos e higiene pessoal - deverá ser de pelo menos 75% da sua vida útil.

6.3. O Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

6.3.1. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do produto;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada lote;

f) O prazo de validade correspondente a cada lote.

6.4. O(s) objeto (s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

6.5. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

6.6. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado para a entrega e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do contratado.

## **7. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento. As entregas deverão ser parceladas, podendo ser mensal ou até trimestral conforme as ordens de fornecimento estabelecidas pelo setor de compras.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A qualificação técnica do convite será comprovada pela seguinte documentação:

8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto do convite, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação (nome e cargo) do responsável pela assinatura do atestado.

8.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

8.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante.

8.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.3.1. Para distribuidora, importadora/ exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais atividades previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos é exigida renovação anual da AFE.

8.4. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

8.4.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.4.2. Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

8.4.3. Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Ficará a cargo do fornecedor, provar que o produto objeto da compra não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

8.5. O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.

8.6. Carta de Credenciamento do distribuidor/ fornecedor junto ao fabricante.

8.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA.

8.8. Certificado de Responsabilidade Técnica.

8.9. Os medicamentos deverão estar de acordo com a legislação vigente:

8.9.1. Rastreabilidade conforme **Portaria n° 802 de 08/10/1998, da ANVISA.**

8.9.2. Soluções Parenterais conforme preconizado na **RDC n° 45 de 12/03/2003, da ANVISA.**

8.9.3 Bulas, rótulos e embalagens deverão estar em conformidade com a **RDC n° 71 de 22/12/2009, da ANVISA.**

8.10 Formas farmacêuticas semissólidas deverão conter tampa rosqueada com recurso para perfuração do selo de garantia.

8.11 Os medicamentos devem apresentar Laudo Analítico-Laboratorial expedido pelo Laboratório de Controle de Qualidade do respectivo fabricante, segundo descrição que segue:

8.11.1. Nome do medicamento, segundo Denominação Comum Brasileira (DCB), nome da marca, dosagem e apresentação. Número do lote analisado e número de unidades por lote.

8.11.2. **Para formas farmacêuticas sólidas:** laudo deve conter características físico-químicas - forma, cor, desintegração, uniformidade de peso, dureza, friabilidade, uniformidade de doses unitárias, dissolução e umidade (citar método); identificação e doseamento de fármaco.

8.11.3. **Para formas farmacêuticas líquidas:** laudo deve conter características físico-químicas - volume médio, cor sabor, odor, limpidez, pH, variação de volume, viscosidade, densidade; Identificação e doseamento do fármaco; Controle microbiológico: contagem microbiana de fungos e/ou leveduras, identificação de patógenos; teste de capacidade de neutralização, quando se tratar de antiácidos; número de gotas por mL do frasco conta-gotas de embalagem.

8.11.4. **Para formas farmacêuticas semissólidas:** laudo deve conter características físico-químicas - aspecto, cor, odor, pH; identificação e doseamento

do fármaco; Controle microbiológico e/ou eficiência de conservante, contagem microbiana de fungos e/ou levedura e identificação de patógenos.

**8.11.5. Para formas farmacêuticas de uso parenteral e respectivos diluentes:**

laudo deve conter características físico-químicas: aspecto, cor, pH, umidade dos pós, uniformidade de doses unitárias dos pós, uniformidade de peso dos pós, limpidez, seringabilidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade; Controle microbiológico - esterilidade, pirogênio e toxicidade; Dados adicionais - volume após diluição, estabilidade da diluição em diluentes diversos e temperatura de acondicionamento após diluição.

**8.11.6. Para formas farmacêuticas de uso oftálmico e otológico:**

laudo deve conter Identificação e doseamento do fármaco; Esterilidade; pH; Matéria estranha-particulada; Número de gotas por mL do frasco conta gotas de embalagem.

8.11.7. As análises físico-químicas, biológicas e microbiológicas devem seguir o preconizado pela edição mais recente da Farmacopeia Brasileira. Será considerado viável a utilização das edições Americana e Britânica quando se tratar de elemento inexistente na referência nacional.

8.11.8. Os laudos deverão conter também os testes específicos preconizados nas Farmacopeias, como: impurezas, produtos de degradação; parâmetros farmacopéicos tomados como referência e a fonte, ao lado dos resultados, nos itens pertinentes que envolvam especificações técnicas; a assinatura e carimbo contendo nome, cargo e registro no Conselho Regional do responsável pelas análises do produto.

8.11.9. Para associações de medicamentos, o laudo deve conter o doseamento para cada um dos componentes.

8.11.10. Reserva-se ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a condição de solicitar ao licitante laudo expedido por laboratório oficial ou particular sem ônus para o Hospital, assim como estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos medicamentos.

## **9. AMOSTRAS**

9.1. Caso seja necessário, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá solicitar amostra(s), acompanhada do laudo Analítico-Laboratorial, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

9.1.1. O comprador convocará o fornecedor vencedor para entregar 02 (duas) amostras dos produtos ofertados para teste, no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

9.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando o número do processo, o código Tasy a que se refere, e o nome da empresa.

9.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Edital e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

9.2. As amostras deverão ser entregues na Rua Dona Luiza, 311, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO, no prazo determinado no item 9.1.1.

9.3. A convocação para a apresentação da amostra será realizada por e-mail.

9.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, a compra será automaticamente cancelada.

9.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no almoxarifado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão do procedimento de compra. Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao HMDCC o direito de utilizá-las, doá-las ou descartá-las.



## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir o objeto desta compra, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes desta especificação, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Detentor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do Anexo I do edital.

10.2. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração.

10.4. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste documento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5. Entregar produto (s) com data de fabricação recente, com validade mínima de pelo menos 75% da sua vida útil, nos horários e local estabelecido e indicado na de Ordem de Fornecimento.

10.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.8. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HMDCC, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) nesta especificação técnica, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.8.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Hospital.

10.9. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do edital e desta Especificação Técnica.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Tasy e desta especificação técnica;

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

11.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras;

11.5. Gerenciar o processo de compras, autorizando as compras e controlando os saldos;

11.6. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

**APÊNDICE I**

<b>Código Tasy</b>	<b>Especificação</b>	<b>QUANTIDADE</b>
169	GLICOSE - PRINCÍPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML (5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 500 ML	30.000
170	GLICOSE - PRINCÍPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML (5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 250 ML	50.000
174	RINGER + ASSOCIACAO - PRINCÍPIO ATIVO (1): CLORETO DE SÓDIO; PRINCÍPIO ATIVO (2): CLORETO DE POTÁSSIO; PRINCÍPIO ATIVO (3): CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO; PRINCÍPIO ATIVO (4): LACTATO DE SÓDIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG + 0,27 A 0,4 MG + 0,18 A 0,29 MG + 2,3 A 3,3 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 500 ML	40.000
182	SULFATO DE MAGNESIO - PRINCÍPIO ATIVO: MAGNESIO, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	10.000
185	FOSFATO DE POTASSIO + ASSOCIACOES - PRINCÍPIO ATIVO (1): FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO; PRINCÍPIO ATIVO (2): FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,03 G/ML + 0,1567 G/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10ML	10.000
186	BICARBONATO DE SODIO - PRINCÍPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 84 MG/ML (8,4%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	10.000
189	GLUCONATO DE CALCIO - PRINCÍPIO ATIVO: GLUCONATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	10.000
193	ÁGUA DESTILADA ESTERIL - PRINCÍPIO ATIVO: ÁGUA DESTILADA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	800.000
197	ÁGUA DESTILADA ESTERIL - PRINCÍPIO ATIVO: ÁGUA DESTILADA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO 500 ML	50.000
313	MANITOL - PRINCÍPIO ATIVO: MANITOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML (20%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO 250 ML	2000
1601	GLICERINA - PRINCÍPIO ATIVO: GLICERINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG/ML (12%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ENEMA COM CÂNULA RETAL; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 500 ML	5.000
1603	GLICOSE HIPERTONICA - PRINCÍPIO ATIVO: GLICOSE HIPERTONICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML	150.000

2358	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETÁVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	500.000
13812	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETÁVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 100 ML	500.000
51304	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETÁVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	50.000
52671	BICARBONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 84 MG/ML (8,4%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 250 ML	2000
52672	CLORETO DE POTASSIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML	50.000
52673	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 250 ML	120.000
57607	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 1000 ML	15.000
57608	GLICINA - PRINCIPIO ATIVO: GLICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG/ML (1,5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA (IRRIGACAO); APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 3000 ML	10.000
52674	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 500 ML	200.000

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
([REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

### 1. Proposta padronizada

Ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

#### **PREGÃO N° 039/2018 REGISTRO DE MEDICAMENTOS .**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, inscrição estadual número \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo licitatório n.º \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para registro e fornecimento de medicamentos, de acordo com as exigências do Edital supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele INCLUÍDAS todas as despesas, COMO tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do produto, embalagem e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o PREÇO OFERTADO.

2) O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do produto pela unidade recebedora.

3) O prazo de entrega do medicamento será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento respectivas, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

4) Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento será encaminhada pela Coordenação de Compras do HMDCC para nosso endereço eletrônico abaixo informado e nos comprometemos a acusar o recebimento:

- Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_.

5) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro do Município de Belo Horizonte.

6) Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

7) Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

8) Apresentamos, conforme exigido no Edital, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

- Nome e número do Banco:
- Agência:
- Número da conta concorrente:

**9) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.**

Local/data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ITEM 01						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
169	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML (5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 500 ML		30.000	Unid.		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>						

ITEM 02						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
170	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML (5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 250 ML		50.000	Unid.		

ITEM 03						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
174	RINGER + ASSOCIACAO - PRINCIPIO ATIVO (1): CLORETO DE SÓDIO; PRINCIPIO ATIVO (2): CLORETO DE POTÁSSIO; PRINCIPIO ATIVO (3): CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO; PRINCIPIO ATIVO (4): LACTATO DE SÓDIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG + 0,27 A 0,4 MG + 0,18 A 0,29 MG + 2,3 A 3,3 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 500 ML		40.000	Unid.		

ITEM 04						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
182	SULFATO DE MAGNESIO - PRINCIPIO ATIVO: MAGNESIO, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500					



	MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML		10.000	Unid.		
--	--	--	--------	-------	--	--

**ITEM 05**

<b>Código Tasy</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Unit. R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
185	FOSFATO DE POTASSIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO; PRINCIPIO ATIVO (2): FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,03 G/ML + 0,1567 G/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10ML		10.000	Unid.		

**ITEM 06**

<b>Código Tasy</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Unit. R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
186	BICARBONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 84 MG/ML (8,4%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML		10.000	Unid.		

**ITEM 07**

<b>Código Tasy</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Unit. R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
189	GLUCONATO DE CALCIO - PRINCIPIO ATIVO: GLUCONATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML		10.000	Unid.		

ITEM 08						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
193	ÁGUA DESTILADA ESTERIL - PRINCÍPIO ATIVO: ÁGUA DESTILADA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML		800.000	Unid.		

ITEM 09						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
197	ÁGUA DESTILADA ESTERIL - PRINCÍPIO ATIVO: ÁGUA DESTILADA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO 500 ML		50.000	Unid.		

ITEM 10						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
313	MANITOL - PRINCÍPIO ATIVO: MANITOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML (20%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: BOLSA OU FRASCO 250 ML		2000	Unid.		

ITEM 11						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1601	GLICERINA - PRINCÍPIO ATIVO: GLICERINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG/ML (12%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ENEMA COM CÂNULA RETAL; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 500 ML		5.000	Unid.		

ITEM 12						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1603	GLICOSE HIPERTONICA - PRINCÍPIO ATIVO: GLICOSE HIPERTONICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETÁVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML		150.000	Unid.		

ITEM 13						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
2358	CLORETO DE SODIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETÁVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML		500.000	Unid.		

ITEM 14						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
13812	CLORETO DE SODIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETÁVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 100 ML		500.000	Unid.		

ITEM 15						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
51304	CLORETO DE SODIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETÁVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML		50.000	Unid.		

ITEM 16						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
52671	BICARBONATO DE SODIO - PRINCÍPIO ATIVO: BICARBONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 84 MG/ML (8,4%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 250 ML		2000	Unid.		

ITEM 17						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
52672	CLORETO DE POTASSIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML		50.000	Unid.		

ITEM 18						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
52673	CLORETO DE SODIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 250 ML		120.000	Unid.		

ITEM 19						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
57607	CLORETO DE SODIO - PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 1000 ML		15.000	Unid.		

ITEM 20						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
57608	GLICINA - PRINCIPIO ATIVO: GLICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG/ML (1,5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA (IRRIGACAO); APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 3000 ML		10.000	Unid.		

ITEM 21						
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
52674	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (0,9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA; APRESENTACAO: FRASCO OU BOLSA 500 ML		200.00 0	Unid.		

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

## ANEXO V

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 039/2018

O Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro inscrito sob o CNPJ: 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Diretora Executiva Maria do Carmo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2018, processo administrativo nº 240/2018, RESOLVE registrar os preços com a empresa XXXXXXXX, localizada na XXXXX, XXXXXXXXX, XXXXX, CNPJ XXXXXXXX, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, documento vinculativo obrigatório, com força de compromisso para futura aquisição de soluções parenterais, de acordo com as descrições contidas na Especificação Técnica, em que se registram o preço e as condições a serem praticadas nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, especialmente ao Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME (SPGV) E DILUENTES** que atenda a demanda no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço registrado se matém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I – Especificação Técnica – desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A(s) diferença(s) percentual (ais) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(ais) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) na Especificação Técnica, Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ .....(valor por extenso).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada preferência ao Detentor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o Detentor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

5.4. Após autorização para aquisição, a Coordenação de Compras encaminhará Ordem de Fornecimento, por meio do endereço eletrônico constante da proposta, ao Detentor da Ata de Registro de Preços.

5.4.1. O Detentor deverá acusar recebimento por meio do endereço eletrônico no qual a Ordem de Fornecimento foi encaminhada.

5.4.2. Caso não seja acusado o recebimento pelo Detentor da Ordem de Fornecimento enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

5.5. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) em ata(s) vigente(s).

5.6. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta Ata de Registro de Preços, observando as especificações constantes do Anexo I.

5.8. A critério da Coordenação Solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

6.1. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

6.1.1. O Detentor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento;

6.1.2 Durante a vigência da Ata, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HMDCC. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Detentor.

6.3. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

6.4. O Detentor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecido no item 6.1 desta Ata ou naquele constante da Ordem de Fornecimento, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no Edital e nesta Ata.

6.5. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

6.5.1. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do medicamento (DCB e/ou DCI);
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada lote;
- f) O prazo de validade correspondente a cada lote.

6.5.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do(s) laudo(s) analítico laboratorial(is) da identidade e/ou certificado de análise de qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

**6.5.2.1. LAUDO ANALÍTICO LABORATORIAL DA IDENTIDADE E/OU CERTIFICADO DE ANÁLISE DE QUALIDADE** do medicamento, referente

ao lote que está sendo fornecido, necessariamente, com as seguintes informações, sob pena de não recebimento do mesmo:

- a) Identificação do Laboratório;
- b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- c) Número do lote e data de fabricação;
- d) Referência quanto à(s) farmacopéia(s) seguida(s), para especificações e métodos;
- e) Identificação do responsável com o respectivo n.º de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- f) Assinatura do responsável;
- g) Data.

6.5.3. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.
- d) As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas. As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009.
- e) As embalagens primárias dos medicamentos (envoltório que está em contato direto com o produto, por exemplo: ampolas, frasco-ampolas, envelopes, bliters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, concentração do produto, nome do princípio ativo/nome genérico, marca/modelo.

- f) No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- g) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos com invólucro plástico ou similar ou por material adequado, devidamente selado, em acordo com a legislação vigente.
- h) Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- i) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18 de maio de 2000.
- j) Os medicamentos deverão ser transportados de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em caso de produtos termolábeis, devem ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente, com controle de temperatura (2°C a 8°C).
- k) A validade mínima dos produtos para saúde - materiais médicos hospitalares, insumos e medicamentos - deverá ser de pelo menos 75% da sua vida útil.

6.6. Os fabricantes e distribuidores devem observar as exigências de rastreabilidade de acordo com a Portaria/ANVISA nº 802 de 08/10/1998.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

7.1. O recebimento dos produtos no local designado no item 6.1 desta Ata ou no constante na Ordem de Fornecimento será feito pelo Almojarifado e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. O Almojarifado, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, receberá os produtos provisoriamente e definitivamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

7.1.1.1. Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos pelo Almojarifado do HMDCC para regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento dos mesmos.

7.1.1.2. A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 7.1.1.1. acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

7.1.1.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, a comissão/empregado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Contratos Convênios e Apoio para providências de penalização.

7.1.1.4. O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

7.3. A frequência de fracionamento para entrega dos itens serão conforme quadro abaixo:

<b>TASY</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FREQUÊNCIA DE ENTREGA</b>
13812	Cloreto de sódio 0,9% 100 ml sistema fechado	Semanal
52673	Cloreto de sódio 0,9% 250 ml sistema fechado	Semanal
52674	Cloreto de sódio 0,9% 500 ml sistema fechado	Semanal
169	Glicose 5% frasco 500 ml sistema fechado	Semanal
1603	Glicose hipertônica 50% ampola 20 ml injetável	Semanal
193	Água destilada estéril ampola 10 ml	Semanal
52672	Cloreto de POTASSIO 10% amp 10 ml	Semanal
2358	Cloreto de sódio 0,9% ampola 10 ml	Semanal
51304	Cloreto de SODIO 10% ampola	Semanal
170	Glicose 5% frasco 250 ml sistema fechado	Semanal
174	Ringer com lactato sistema fechado frasco 500 ml	Semanal

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos produtos.

8.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total, bem como o disposto no item 6.5.1 desta Ata.

8.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

8.3.1 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Detentor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

8.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Detentor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇO E DA ALTERAÇÃO DE MARCA**

9.1. O(s) preço(s) registrado(s) vigente(s) poderá(ão) ser revisto(s), por solicitação formal do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro não poderá resultar em preços acima dos definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (Sammed), da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), disponibilizadas no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), entidade que tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria farmacêutica.

9.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, e será analisada pela Coordenação de Compras, Convênios e Contratos do Hospital Metropolitanou Doutor Célio de Castro.

9.3. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda para indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação e posterior ratificação pela Diretoria Administrativa Financeira, em, aproximadamente, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

9.3.1. O pedido de revisão, enquanto analisado, não isenta o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

9.4. O percentual de diferença entre o preço de mercado pesquisado para formação do preço de referência e o preço do vencedor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

9.5. Os preços registrados também poderão ser revistos pela Coordenação de Compras quando, por meio de acompanhamento de mercado, for apurada redução do preço médio de mercado do(s) produto(s), observadas, necessariamente, as diretrizes definidas no Edital e na legislação aplicável.

9.6. A alteração da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), a pedido do Detentor, somente se dará na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento, desde que devidamente comprovada pelo mesmo e deferida pela Coordenação de Compras que, motivadamente, poderá aquiescer com a substituição, se houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s), sem acarretar em aumento no(s) preço(s) vigente(s).

9.6.1. O HMDCC poderá exigir a substituição da(s) marca(s) fornecida(s) por outra(s), mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que for

comprovado, em determinado momento, que a(s) marca(s) anterior(es) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

9.6.2. A(s) mudança(s) da(s) marca(s) implicará(ão) em novas análises do(s) produto(s), conforme previsto no Edital e legislação aplicável.

9.7. Os pedidos para revisões de preços ou substituições de marcas deverão ser protocolados na Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, situada na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na sala de PROTOCOLO/MENSAGERIA.

9.8. O pedido de revisão que ocasionar alteração de preço e as substituições de marcas somente terão validade a partir da publicação no site HMDCC, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

9.8.1. A alteração de preço, valerá somente para o(s) preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, visando futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

9.8.2. Será(ão) pago(s) o(s) preço(s) vigente(s) na data em que as Ordens de Fornecimento forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

9.9. É de responsabilidade dos Órgãos Interessados que futuramente aderirem à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações do(s) preço(s) e das marca(s) do(s) produto(s) no site do HMDCC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PESQUISA DE PREÇOS**

10.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços ou a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços.

10.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação.

10.1.2. A pesquisa de preços, a critério da Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

10.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

10.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HMDCC**

11.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Tasy e desta especificação técnica;

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

11.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras;

11.5. Gerenciar o processo de compras, autorizando as compras e controlando os saldos;

11.6. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR**

12.1. Cumprir o objeto desta compra, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes desta especificação, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

12.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Detentor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do subitem 17.3.1 do edital.

12.2..O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

12.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração.

12.4. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste documento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

12.5. Entregar produto (s) com data de fabricação recente, com validade mínima de pelo menos 75% da sua vida útil, nos horários e local estabelecido e indicado na de Ordem de Fornecimento.

12.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

12.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

12.8. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HMDCC, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) nesta especificação técnica, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

12.8.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Hospital.

12.9. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

12.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do edital e desta Especificação Técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. O Gerenciamento do Contrato será exercido pela Aline Caldeira Fernandes, Coordenadora de Assistência Farmacêutica e a e fiscalização do contrato Bárbara Goriba Santos e Silva e Cristiane Olinda Coradi, Farmacêutica do HMDCC, com os seguintes objetivos:

13.2. Garantir a correta utilização dos produtos que são objeto do contrato.



13.3. Requisitar os referidos bens junto a contratada de forma parcelada em função de se evitar manter estoques elevados no HMDCC, garantindo assim uma melhor alocação de seus recursos financeiros;

13.4. Viabilizar a aquisição do objeto estritamente necessário para o desempenho de suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrado.

14.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

14.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

14.2.2. Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

14.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

14.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

14.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretoria Executiva do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

14.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

14.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

14.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Detentor da Ata de Registro de Preços da plena execução do objeto licitado.

14.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da Ata de Registro de Preços, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O registro de preço poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento, por parte do Detentor das condições da presente Ata de Registro de Preço;
- II - o Detentor que não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preço, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III - inexecução do objeto;
- IV - os preço(s) registrado(s) tornar(em)-se superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado e o Detentor se recusar a adequá-lo(s) na forma prevista no edital e nesta Ata de Registro de Preço;
- V - por razões de interesse público;

VI - o Detentor for impedido de licitar e contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

15.2. O Detentor poderá solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o fornecimento do(s) produto(s), decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado como nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

15.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do HMDCC e publicado no Diário Oficial do Município.

15.4. A solicitação de cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá ser formulada por escrito, pelo Detentor, assegurando-se o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s), por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo HMDCC.

15.5. A notificação para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) será enviada diretamente ao Detentor. No caso da ausência do recebimento, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município.

15.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no subitem 14.1 incisos I a IV, serão aplicadas as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preço, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.2. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.

15.2.1. A Ata de Registro de Preços será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto licitado, associação do Detentor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

15.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato ou da íntegra da presente Ata de Registro de Preços no site HMDCC – será providenciada e correrá por conta e ônus do HMDCC.

15.4. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor e o Anexo I – Informações sobre os produtos registrados.

15.5 Para contagem dos prazos estabelecidos no Edital, nos seus Anexos e nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Caso os prazos se iniciem ou terminem em dia não útil, os mesmos serão prorrogados para o próximo dia útil.

15.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, de de .

Maria do Carmo  
Diretora Executiva  
SSA – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Detentor da Ata de Registro de Preços  
CNPJ

Marcela Cosenza Prado – OAB/ MG 89.694  
Gerência Jurídica  
SSA – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

<b>EMPRESA:</b>		<b>CNPJ:</b>				
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>						
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>						
Lotes	Cód. TASY	Descrição do Objeto	Marca	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário R\$

Maria do Carmo  
Diretora Executiva  
SSA – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro